



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ – 08.142.655/0001-06

Lei nº 102/2002

**Altera a Lei nº 089/2001, que trata
Plano Magistério Público Municipal
dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto nas Leis Federais nºs 9.394/96 e 9.424/96, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira e Remuneração para ao Magistério Público Municipal de Boa Saúde, conforme a legislação vigente o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Integram a carreira do Magistério Público Municipal os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, assim consideradas as de direção, administração escolar, planejamento, coordenação, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Art. 3º - O regime jurídico que rege os profissionais do Magistério Público Municipal é o estabelecido para os demais servidores da Administração Pública Municipal – Lei Municipal nº 001/97.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Rede Municipal de Ensino o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II – Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor I, Professor II e Pedagogo, do Ensino público Municipal;

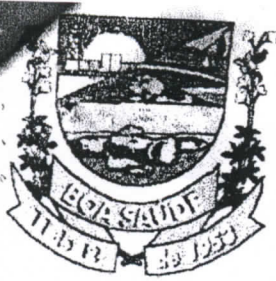
III – Professor I e o titular do cargo de Carreira do Magistério Público Municipal com função de docência na Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série;

IV – Professor II o titular do cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental até 8ª série;

Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 - Centro - Email – Edilson.bs@bol.com.br

**CONFERE
COM
ORIGINAL**

Edilson
CPF. 100.119.6326-40



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

- V- Pedagogo é o titular do cargo de Pedagogo da carreira Do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto a docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
- VI- Funções do Magistério são as atividades de docência e de suporte pedagógico direto a docência, aí incluídas as de administração escolar planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

CAPÍTULO II

Da Carreira do Magistério Público Municipal

Art. 5º – A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I- a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II- a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III- a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas;

Art. 6º - A Carreira do Magistério Público Municipal de Boa Saúde, compreende os cargos de provimento efetivo e funções gratificadas.

§ 1º - São cargos de provimento efetivo os de Professor Nível Médio - Professor I, Professor Nível Superior - Professor II e Pedagogo discriminados nas tabelas I, II e III anexo I desta Lei.

§ 2º - Constituem funções gratificadas as de Diretor e Coordenador constante na tabela IV anexo I desta Lei.

Art. 7º - O exercício das atividades de magistério de que trata esta Lei exigem como qualificação mínima:

- I- habilitação em nível médio, modalidade normal, para o cargo de Professor I;
- II- habilitação em nível superior, em Curso de Licenciatura Plena ou outra Graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para o cargo de Professor II;

**CONFERE
COM
ORIGINAL**

[Handwritten signature]
CPF: 188 425 334 48





RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CONFERE
COM
ORIGINAL

CPF. 18842933-4

- III- habilitação em nível superior, em Curso de Graduação Plena em Pedagogia ou outra Licenciatura e Pós-graduação específica, para o cargo de Pedagogo.

Parágrafo Único - As funções gratificadas de Diretor, Coordenador devem ser exercidas por profissional do Magistério, com qualificação mínima correspondente à exigida para o Professor I Nível Médio, e com experiência docente de, no mínimo, 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de Ensino Público ou Privado. O exercício da função gratificada preferencialmente por profissional do quadro efetivo do Magistério Público Municipal.

* **Art. 8º** - As classes estão subdivididas em níveis que variam de A - J, e o enquadramento se dará de acordo com o estabelecido nesta Lei. A diferença salarial de uma letra para outra será de 5% (cinco por cento).

CAPÍTULO III

Das Funções dos profissionais do magistério

Art. 9º - O ocupante do cargo de professor deve desempenhar a função docente, com zelo e eficiência, que congrega as atividades de:

- I- participar da elaboração, execução e avaliação do Planejamento e da Proposta Pedagógica da Escola.
- II- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
- III- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V- Cumprir os dias letivos e horas estabelecidas em seu contrato de trabalho, participando ativamente dos períodos dedicados ao Planejamento, avaliação, desenvolvimento profissional, atividades pedagógicas e coletivas;
- VI- Colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 10 - O ocupante do cargo de Pedagogo deve desempenhar as funções de Apoio pedagógica, com zelo e eficiência, que congrega as atividades de:



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

- I- participar da elaboração, execução e avaliação do Planejamento e da Proposta Pedagógica da escola;
- II- elaborar juntamente com os professores plano de trabalho, acompanhar a execução do trabalho docente conforme Proposta Pedagógica da escola;
- III- coordenar o processo de planejamento, orientar, acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido na Escola;
- IV- colaborar com as ações de articulação da Escola com a família e a comunidade.

CAPITULO IV

Do Ingresso na Carreira do Magistério

Art. 11 – O ingresso na carreira do Magistério Público municipal dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos, no nível A de cada classe.

Parágrafo único - não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

* **Art. 12** – A progressão de Professor I para Professor II, far-se-á, automaticamente, dispensados quaisquer interstícios, quando o profissional atender os seguintes requisitos:

- I. cumprimento do estágio probatório;
- II. obtiver em Universidades ou Institutos superiores de educação habilitação para a função docente que desempenha no sistema de ensino;
- III. tenha ingressado no Magistério Público Municipal por concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único - o profissional solicitará a progressão através de requerimento acompanhado do diploma devidamente registrado pelo MEC, conforme Legislação vigente.

Art. 13 – As funções gratificadas de Diretor e Coordenador, serão de livre indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser exercida por profissional do Magistério, atendendo os requisitos do parágrafo único do Art. 7º desta Lei.

CAPÍTULO V

Da Nomeação, Designação, Exercício e Jornada de Trabalho.

CONFERE
COM
ORIGINAL

CPF. 158.455.534-48





RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CONFERE
COM
ORIGINAL

CPF. 158.428.339-4

Art. 14 – A nomeação para os Cargos de Carreira do Magistério compete ao chefe do Poder Executivo Municipal observada a ordem de classificação em Concurso Público de Provas e Títulos.

§ 1º - Os profissionais do magistério, uma vez nomeados, serão lotados na Secretaria Municipal de Educação e designados para as escolas de acordo com a necessidade do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - O Profissional do Magistério já em exercício de suas atividades em uma Escola poderá ser designado para outra do Sistema Municipal de Ensino por necessidade do serviço ou a pedido.

§ 3º - A designação do Profissional do Magistério para outra Escola, quando houver requerimento do mesmo, somente se efetivara se houver vaga no estabelecimento para o qual pretende ser designado, e for conveniente para a Administração Pública, não podendo esta designação implicar em prejuízo para o Ensino Público Municipal.

Art. 15 – O Profissional do Magistério, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao estágio probatório, por um período de 03 (três) anos, durante o qual será avaliada sua capacidade e aptidão para o desempenho do cargo, conforme Legislação em vigor.

Art. 16 - A jornada semanal de trabalho dos docentes será de 30:00h e incluirá uma parte de horas de aula e outra de horas de atividades, estas últimas correspondendo a um percentual entre 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) por cento do total da jornada, de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola.

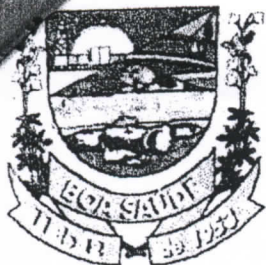
§ 1º - São consideradas horas atividades:

- I- as destinadas à preparação e avaliação do trabalho docente;
- II- a colaboração com a administração da Escola;
- III- as reuniões pedagógicas;
- IV- trabalho coletivo
- V- a articulação com a comunidade;
- VI- o aperfeiçoamento profissional.

§ 2º - A jornada básica de trabalho dos ocupantes dos cargos do Magistério será de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser admitidas jornadas menores ou maiores de até 40 (quarenta) horas e de acordo com a necessidade do trabalho, e quando não implicar em acumulação.

Art. 17 – A jornada de trabalho dos ocupantes de funções gratificadas será de 40 (quarenta) horas semanais, independente do estabelecido para o seu cargo de origem.





RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

Parágrafo Único - A perda da função gratificada implica no retorno do profissional ao cargo para o qual foi concursado, percebendo a partir de então o salário correspondente a este cargo e sujeito às atribuições e jornada de trabalho do mesmo.

CAPÍTULO VI

Da Progressão Funcional

Art. 18 - A Progressão na carreira do Magistério Público Municipal de Boa Saúde, somente ocorrerá quando o profissional exercer sua função docente de acordo com a sua qualificação e tiver cumprido o Estágio Probatório.

Art. 19 - A Promoção - mudança de nível, ocorrerá somente a partir do cumprimento do Estágio Probatório e a cada dois anos de efetivo exercício do Magistério, vinculada a um resultado positivo de:

- I- desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade no exercício profissional.
- II- tempo de serviço na função docente;
- III- avaliação periódica de aferição de conhecimento na área em que o profissional exerça sua função;
- IV- Qualificação em Instituições credenciadas.

Parágrafo 1º - O número de cargos de cada classe será determinado anualmente por ato de poder executivo.

Parágrafo 2º - A Promoção se efetivará obedecendo o interstício de dois anos, quando o profissional obtiver dez pontos na sua avaliação de desempenho e dois anos de tempo de serviço na função docente.

Art. 20 - A definição dos critérios e parâmetros, bem como dos procedimentos a serem adotados no processo de avaliação de desempenho, far-se-á em regulamentação própria da Secretaria Municipal de Educação, em cuja elaboração será garantida a participação dos Profissionais do Magistério.

**CONFERE
COM
ORIGINAL**

CPF. 158.400.500-00

Art. 21 - A remuneração dos Profissionais do Magistério é composta pelo salário base correspondente à classe e nível em que o profissional se enquadra, anexo I desta Lei, e pelas vantagens, nos termos da legislação vigente:

CAPÍTULO VII

Da Remuneração e Vantagens





RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CONFERE
COM
ORIGINAL

CPF. 18.495.334

- I - quinquênio;
- II - gratificação por titulação
- III - gratificação pelo exercício de função gratificada
- IV - Gratificação de zona rural
- V - abono especial
- VI - prêmio de incentivo a assiduidade

Art. 22 - O Abono Especial será concedido aos profissionais do Magistério que não possuem habilitação em nível superior para o exercício da docência e sejam regularmente matriculados em universidades ou institutos superiores que atendam as exigências da legislação vigente.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao Abono Especial o profissional apresentará requerimento anexando documentação que comprove sua matrícula. A concessão do abono se dará apenas quando o aluno estiver regularmente matriculado em todas as disciplinas do período.

Art. 23 - A gratificação de titulação é devida a razão de:

- I- 5% (cinco por cento) do salário base, pela obtenção de títulos de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas, com limite máximo de três títulos;
- II- 20% (vinte por cento) do salário base, pela obtenção do grau de especialista, em curso de pós-graduação *lato sensu*, com a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com limite máximo de dois títulos;
- III- 30% (trinta por cento) do salário base, pela obtenção do título de mestre, com limite máximo de um título.

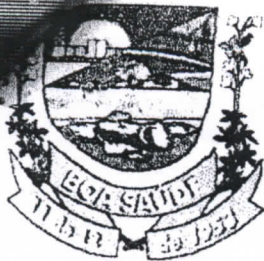
§ 1º - Os percentuais estabelecidos nos incisos deste artigo serão calculados sobre o salário da classe e nível em que o Profissional do Magistério se encontra enquadrado.

§ 2º - Constituem condições para que o profissional do magistério tenha direito a gratificação de incentivo à titulação:

- I- a adequação do curso à área de formação acadêmica e sua atuação no Sistema Municipal de Ensino;
- II- a apresentação, à Secretaria Municipal de Educação, do diploma obtido, expedido e reconhecido por instituições devidamente credenciada, nos termos da Legislação Educacional vigente.

Art. 24 - A gratificação pelo exercício da função de Diretor e Coordenador é devida a razão de:





RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CONFERE
COM
ORIGINAL

CPF. 188 489 354-4

- I- 20% (vinte por cento) do salário base do profissional pelo exercício da função de coordenador
- II- 40% (quarenta por cento) do salário base do profissional pela Direção de escolas de pequeno porte, esta referente a matrículas entre 100 (cem) e 250 (duzentos e cinquenta) alunos.
- III- 50% (cinquenta por cento) do salário base do profissional pela direção de escolas de Médio porte esta referente a matrículas entre 251 (duzentos e cinquenta e um) a 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos
- IV- 60% (sessenta por cento) do salário base do profissional pela direção de escolas de grande porte com matrícula a partir de 451 (quatrocentos e cinquenta e um) alunos

§ 1º - Os percentuais estabelecidos nos incisos deste artigo serão calculados sobre o salário base percebido pelo Profissional do Magistério no seu cargo de origem.

§ 2º - Os profissionais não pertencentes ao quadro efetivo e que exerçam funções gratificadas, perceberão salário e gratificação igual aos do quadro efetivo - Letra - A

§ 3º - A gratificação a que se refere este artigo não será incorporada em hipótese nenhuma ao salário do profissional, independente do tempo que permaneça na função.

Art. 25 - A gratificação de zona rural será concedida ao profissional que exerça suas atividades em escolas situadas na zona rural.

§ 1º - O valor da gratificação será de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário base do profissional e permanecerá enquanto o mesmo exercer suas atividades nas condições previstas;

§ 2º - A gratificação a que se refere este Artigo não será incorporada ao salário do profissional, independente do tempo que o mesmo permaneça na função;

§ 3º - O Diretor do Centro Rural de Ensino e demais estabelecimentos de ensino localizados na Zona Rural não farão jus a gratificação de Zona Rural por já receberem a gratificação por função gratificada.

Art. 26 - O prêmio de incentivo a assiduidade será igual ao valor do salário base que o profissional faz jus para um mês de efetivo exercício da função.

§ 1º - A premiação será dividida em frações iguais de ¼ durante o ano letivo de, no mínimo 200 (duzentos) dias;

§ 2º - A premiação será incluída no pagamento do mês quando o profissional:





RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CONFERE
COM
ORIGINAL
[Handwritten Signature]
CPF. 188499334

- I - Completar 50 (cinquenta) dias de efetivo exercício da regência de classe, sem faltas;
- II - Estiver plenamente em dia com as suas obrigações junto ao Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VIII

Das Férias e Licença

Art. 27 - Fica garantido, aos profissionais do magistério, o direito ao gozo de férias anuais, por:

- I- 45 (quarenta e cinco) dias, para o professor em efetivo exercício da docência;
- II- 30 (trinta) dias, para os demais integrantes do quadro do magistério.

Parágrafo Único - Por ocasião das férias, independente de solicitação, será pago ao profissional do magistério adicional de salário correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração por 30 dias de serviço.

Art. 28 - O profissional do magistério além das licenças garantidas pela Constituição Brasileira poderá requerer licença remunerada para:

- I- freqüentar curso de capacitação;
- II- participar de congressos e eventos similares de natureza profissional ou sindical, para as quais houver sido indicado pela categoria ou pela entidade sindical;
- III- cursos de especialização, por um prazo máximo de 02 (dois) anos;
- IV- curso de licenciatura plena por um prazo máximo de 04 (quatro) anos

§ 1º - A licença de que trata este artigo somente será concedida quando houver relação do curso com a formação do Profissional do Magistério e com sua área de atuação no Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - O profissional somente se afastará das funções docentes para freqüentar cursos quando comprovada a necessidade mediante parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º - A concessão da licença para freqüentar cursos prioriza:

- a) as áreas em que houver maior carência de profissionais habilitados ou menor índice de qualificação;





RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CONFERE
COM
ORIGINAL

CPF. 18549933

- b) os profissionais que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 29 – A concessão de licença para freqüentar cursos de formação e especialização importa no compromisso do profissional de retornar às suas atividades, após a licença, e permanecer obrigatoriamente no magistério público municipal, por tempo igual ao da licença concedida, sob pena de ressarcimento das despesas efetuadas pelo erário Municipal.

CAPITULO IX

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 30 – Os recursos públicos destinados á remuneração, formação e aperfeiçoamento dos Profissionais do magistério estão assegurados no orçamento Municipal, de acordo com o que determina a Constituição Federal, Art. 212 e Emenda Constitucional 14/96 que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do magistério – FUNDEF.

Art. 31 – Poderá haver contratação de profissionais substituto por prazo determinado, na forma da legislação vigente, para:

- I- substituições eventuais de profissional integrante do quadro do magistério, afastado por motivo de licença;
- II- atendimento a necessidade de excepcional interesse público, decorrente do aumento das matrículas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 32 -- A cessão do Profissional do Magistério Público Municipal para outro órgão será com ônus para o órgão requisitante

Art. 33 – O enquadramento dos atuais integrantes do quadro do magistério, já estáveis e habilitados, far-se-á de acordo com o preenchimento dos requisitos previstos na Lei.

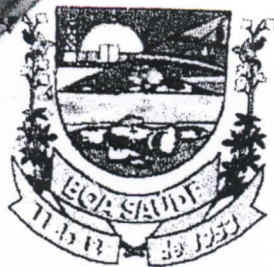
Art. 34 – Para os leigos em funções docentes, mas sem habilitação adequada para o exercício da docência será garantida a readaptação profissional conforme Regime Jurídico Único - Lei nº 001/97

Art. 35 – Fica Instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo Único – A comissão será composta pelos Secretários Municipais de: Educação, Administração e Finanças – representando o Executivo. Por três profissionais do Magistério indicados pela categoria representando o Magistério Público Municipal.

Art. 36 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.






RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

BOA SAÚDE/RN, 08 de Abril de 2002



Paulo de Souza
Prefeito Municipal

CONFERE
COM
ORIGINAL


CPF. 188499334-4



ANEXO 1

TABELA - I

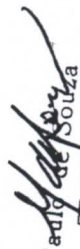
DOCÊNCIA - 30:00 HORAS SEMANAIS

CARGO	CLASSE	SÍMBOLO	NÍVEL									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor Nível Médio	P.I	P.I	330,00	346,50	363,82	382,01	401,11	421,16	442,21	464,32	487,53	511,90
Professor Nível Superior	P.II	P.II	495,00	519,75	545,73	573,01	601,66	631,74	663,32	696,48	731,30	767,86

TABELA - II

APOIO PEDAGÓGICO - 30:00 HORAS SEMANAIS

CARGO	CLASSE	SÍMBOLO	NÍVEL									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PEDAGOGO	P.II	P.II	495,00	519,75	545,73	573,01	601,66	631,74	663,32	696,48	731,30	767,86


 Paulo de Souza
 PREFEITO
 CPF 035.779.024-34

**CONFERE
 COM
 ORIGINAL**




 CBE 1641098234-49

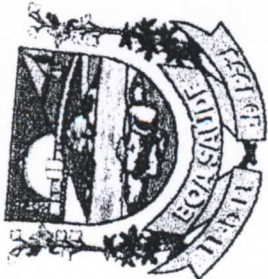
TABELA - III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
Coordenador	C. E	20%
Diretor da Escola Pequeno Porte	D.E.P.	40%
Diretor da Escola Médio Porte	D.E.M.	50%
Diretor da Escola Grande Porte	D.E.G	60%

CONFERE
COM
ORIGINAL


CP: 188409334-49



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREVISÃO DE RECURSOS - FUNDEF - EXERCÍCIO 2002

Matricula 2001

Ensino Fundamental 1ª a 4ª série	1.156
Ensino Fundamental 5ª a 8ª série	402
Total	1.558

Percápeta 2002, R\$ 463,90 X 1.558 R\$ 883.463,90
(Valor percápeta X nº de matrícula ano anterior = recursos previstos para o exercício)

Previsão recursos exercício 2002
Previsão de Recursos 60%
Média Mensal Geral
Média Mensal 60%

R\$	883.463,90
R\$	530.078,39
R\$	73.621,00
R\$	44.172,60

Previsão de Despesas FUNDEF - Exercício 2002
Folha de Pagamento 12 meses
Folha de Pagamento do 13º
Férias anuais 1/3
Prêmio assiduidade
Sub Total
Bolsistas
Total geral

R\$	400.376,04
R\$	33.364,67
R\$	11.112,00
R\$	18.975,00
R\$	463.827,71
R\$	72.000,00
R\$	535.827,71

Matrículas 2000 1ª a 4ª 1.102 e 5ª a 8ª 241
2001 1ª a 4ª 1.156 e 5ª a 8ª 402
2002 1ª a 4ª 1.103 e 5ª a 8ª 398

Total	1.343
Total	1.558
Total	1.501

Paulo de Souza
PREFEITO
CPF 038.779.024-34
CONFERE ORIGINAL

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PLANILHA DE CUSTO MENSAL - REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL 60% - FUNDEF

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	SALÁRIOS R\$	GRATIFICAÇÃO R\$	ENCARGOS 25%	TOTAL R\$
PROFESSORA NIVEL SUPERIOR	04	1.980,00	-	495,00	2.475,00
PROFESSOR NIVEL MÉDIO	19	6.270,00	-	1.567,50	7.837,50
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR (Rural)	-	-	-	-	-
PROFESSOR NIVEL MÉDIO (Rural)	39	12.870,00	643,50	-	-
PEDAGOGO	01	495,00	-	3.380,87	16.894,37
PEDAGOGO (Rural)	-	-	-	123,75	618,75
Diretor A (100 à 250)	04	1.320,00	528,00	462,00	2.310,00
Diretor B (251 à 450)	03	990,00	495,00	371,25	1.856,25
Diretor C (451)	01	330,00	198,00	132,00	660,00
Coordenador	01	495,00	99,00	118,80	712,80
SUB TOTAL		24.750,00	1.963,50	6.651,17	33.319,67
BOLSISTAS	24	4.800,00	-	1.200,00	6.000,00
TOTAL GERAL R\$	96	29.550,00	1.963,50	7.851,17	39.364,67

Paulo de Souza
PREFEITO
CPF 036.779.024-34

CONFERE
COM
ORIGINAL

Paulo de Souza
CPF. 036.779.024-34




RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ – 08.142.655/0001-06

Boa Saúde/RN, 14 de Maio de 2002

Paulo de Souza
Prefeito Municipal

Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 - Centro - Email – Edilson.bs@bol.com.br

**CONFERE
COM
ORIGINAL**


CPF. 88499334-41